Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Súmula: Cria e Altera Função Gratificada, fazendo parte do Anexo VII da Tabela de Gratificações – Símbolos e Vagas da Lei Complementar nº 02/2016 e 017/2022 para os servidores efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado e alterada Função gratificada fazendo parte do Anexo VII – Tabela de Gratificações – símbolos e Vagas, parte da Lei Complementar 02/2016 e 017/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação e conforme segue:

ANEXO VII - TABELA DE GRATIFICAÇÕES - SIMBOLOS E VAGAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Símbolo	VAGAS	Valores (em Reais)
Controle Interno	FG-1	01	1.728,00
Agente de Contratação	FG-2	01	1.620,00
Encarregado de Assuntos Administrativos	FG-3	01	1.512,00
Enfermeiro Responsável Técnico	FG-4	01	1.296,00
Encarregado pelo Departamento de Pessoal	FG-5	01	1.189,73
Encarregado pelo Centro de Convivência/CRAS	FG-6	01	1.189,73
Pregoeiro	FG-7	01	951,78
Encarregado pelo Abastecimento e Manutenção	FG-8	01	713,83
Encarregado pelo Setor de Compras	FG-10	01	540,00
Encarregado pelo Frotas e Patrimônio	FG-11	01	475,89
Encarregado pelo Cadastro Único/Bolsa Família	FG-12	01	475,89
Encarregado pelo Agendamento de Exames e Consultas	FG-13	01	475,89
Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	FG-14	02	475,89
Fiscal de Contratos Administrativos	FG-15	03	400,00
Ouvidor Municipal	FG-16	01	378,00
Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais	FG-17	05	237,94
Encarregado pela Junta Militar	FG-18	01	237,94
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	FG-19	05	200,00

Art. 2º - Demais regulamentação das atribuições referente as Funções gratificadas serão feitas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I – Atribuições da novas funções gratificadas criadas.

Art. 4º. – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 22 de março de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR
PROTOCOLO GERAL 35/2023
Data: 23/03/2023 - Horário: 14:58
Legislativo - PLC 2/2023

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

São atribuições da Função Gratificada de Fiscal de Contratos Administrativos, entre outros, o que segue:

1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);
5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;
6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físicofinanceiro;
8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
10. e demais atribuições inerentes a Função.

São atribuições da Função Gratificada de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, entre outros, o que segue:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Poder Executivo, para julgamento; e

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e :

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a

justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações;

XI - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

Compete aos Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e :

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI - garantir o sigilo das declarações;

VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Compete ao Secretário da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e :

I- receber e autuar os processos e os documentos;

II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III- elaborar as atas das reuniões;

IV- proceder à juntada de documentos;

V- certificar atos processuais;

VI- proceder a intimações;

VII- emitir expedientes;

VIII- manter controle sobre os prazos processuais;

IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;

XI- realizar o controle dos documentos da CPP.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Alterar e criar Função gratificada, parte do Anexo VII da Tabela de Gratificações da Lei Complementar nº 02/2016, criado pela Lei Complementar 017/2022 do Município de Santo Antônio do Paraíso- PR.

"O Art. 1º altera a Função Gratificada de Presidente de Licitação para Agente de Contratação e Cria função Gratificada para Fiscal de Contratos Administrativos, com 3 vagas para o Departamento Rodoviário, Secretaria de Saúde e Administração Geral, os valores permanecem das Funções alterada e demais já existentes permanecem o mesmo valor."

Exposição de motivos: Com base no disposto art. 6º, LX, art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Anexo I - São definidas as atribuições da função de Fiscal de Contratos e Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Esta Administração se encontra à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessária e para sanar qualquer dúvida a respeito do referido projeto de lei.

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração.

Concluímos senhores integrantes desse egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida e aprovação.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos tenha a Mensagem, o pronto acolhimento e a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 22 de março de 2022.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal